PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI
CNPJ nº. 01.612.676 / 0001 – 07.
Rua São João Batista – 170 – Centro
Cep: 64.510–000 – Fone/Fax: (89) 3478 – 0081
E-mail: pmvarjota@ig.com.br

CONTRATO Nº 050 /2013.
Processo Administrativo nº 030/2013.
RFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2013.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA(PI) E A EMPRESA **ACF CONSTRUTORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP** TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COM VESTIÁRIO COM DIMENSÕES DE ÁREA CONSTRUÍDA DE 1.031,78 M^2 NO POVOADO SÃO MIGUEL.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de 2013 (17.12.2013), pelo presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ (MF) nº 01.612.676/0001-07, situada na nesta Cidade de São João da Varjota(PI), na Rua São João Batista, 170 – Centro, neste ato representada por seu titular Sr. Raimundo Nonato Barbosa e de outro lado a empresa **ACF CONSTRUTORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com CNPJ nº 10.879.903/0001-48, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva 161, bairro Centro Paulistana (PI), denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base no Processo Licitatório TP nº 010/2013, fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações na Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, **Contratação de Empresa para Construção de uma Quadra Escolar com vestiário com dimensões de área construída de 1.031,78 m^2 no Povoado São Miguel**, conforme Laudo de Julgamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
Pelos serviços a que se refere este Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ **510.000,00 (Quinhentos e Dez Mil Reais)** ou seja, o valor correspondente aos serviços de Construção da Quadra Escolar conforme as necessidades do município, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em 04 (Quatro) vias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:
Fica a CONTRATADA responsável pelos serviços de Construção da Quadra Escolar, mediante requisição expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São João da Varjota (PI).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI
CNPJ nº. 01.612.676 / 0001 – 07.
Rua São João Batista – 170 – Centro
Cep: 64.510–000 – Fone/Fax: (89) 3478 – 0081
E-mail: pmvarjota@ig.com.br

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta do FNDE/ FPM/ ICMS/ RPM. Devidamente empenhados e autorizados pelo Prefeito.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:
O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses da data de sua assinatura pelas partes.

CÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a)-Garantir o cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato;
b)-Executar os serviços contratadas compatível com as especificações da proposta e o preço contratado, salvo alguma alteração de preços determinada pelo índice oficial do governo.
c) A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a)-Efetuar o pagamento de acordo com o que preceitua a cláusula terceira deste instrumento;
b)-A correção inerente ao atraso do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, será calculado de acordo com a avaliação do índice oficial do governo;
c)-Receber os serviços contratada de acordo com a especificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:
O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações introduzidas pelas Leis n°s 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO:
Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de idenização de qualquer espécie, ou ainda na espécie de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
O extrato do presente instrumento será publicado no Mural existente na Prefeitura Municipal, e no Diário dos municípios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI
CNPJ nº. 01.612.676 / 0001 – 07.
Rua São João Batista – 170 – Centro
Cep: 64.510–000 – Fone/Fax: (89) 3478 – 0081
E-mail: pmvarjota@ig.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
O presente instrumento obriga as partes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer contravérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e data, para que surtam efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo.

São João da Varjota (PI). 17 de dezembro de 2013.

Raimundo Nonato Barbosa
Prefeito Municipal

ACF CONSTRUTORA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP
(EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:
1ª
CPF: 648.561.513-04
2ª
CPF: 373.664.323-34